ESTATUTO SOCIAL DA SICREDI EXPANSÃO – COOPERATIVA DE CRÉDITO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E INTEGRAÇÃO AO SICREDI.

- Art. 1º A Sicredi Expansão Cooperativa de Crédito, constituída em Assembleia Geral de 28.09.92, integra o Sistema Sicredi Norte/Nordeste de Crédito Cooperativo, é uma instituição financeira, Sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, tendo:
- a) Sede, administração e foro jurídico na Cidade de Maceió Estado de Alagoas, Avenida João Davino, 671, Mangabeiras CEP 57.035-555 Maceió;
- b) Área de ação nos municípios do Estado de Alagoas: Balsas, Benedito Leite, Fortaleza das Nogueiras, Loreto, Mirador, Novas Colinas, Pastos Bons, Riachão, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso, no Estado do Maranhão; e nos seguintes municípios do Estado da Bahia: Amélia Rodrigues, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Castro Alves, Catu, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Itanagra, Itanagra, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Pojuca, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Félix, São Felipe, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Terra Nova, Varzedo, Vera Cruz, Paulo Afonso, Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Feira de Santana, Iaçu, Ibiquera, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mairi, Mundo Novo, Ouriçangas, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santanópolis, Santa Teresinha, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Pernambuco.
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Norte/Nordeste Central Sicredi Norte/Nordeste, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.
- § 1º O Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das

- Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).
- § 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.
- § 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:
- I das normas sistêmicas sobre o uso da marca, da participação em fundos garantidores e da implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- II dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.
- § 4º O descumprimento de quaisquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.
- § 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assistila para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.
- § 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:
- I às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis; II às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e à utilização de linhas de liquidez;
- III aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.
- § 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no
- § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.
- § 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.
- § 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco

Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

- § 10 A corresponsabilidade prevista nos §§ 6° e 7° deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.
- § 11 À Central Sicredi NNE, como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.
- § 12 A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Sicredi Expansão tem como objeto social:

- I praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional e poupança, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;
- II propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;
- III desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I

Condições de Admissão

Art. 5º O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil e as pessoas jurídicas, desde que concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e residam ou tenham sede na área de atuação da Cooperativa.

Parágrafo único. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 7º Para fazer parte do quadro de associados, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimo previsto neste Estatuto que, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, concluirá sua admissão como associado(a) e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo único – Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;
- II aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam:
- III aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- IV aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
- VI aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;
- VII aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VIII aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;
- IX aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

- X aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;
- XI aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

Seção II Direitos

Art. 8° O associado tem direito a:

- I participar nas reuniões e Assembleias de Núcleo e, por meio de delegados, nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste Estatuto e nos normativos internos;
- III utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;
- IV propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- V propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da Assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em Assembleia Geral;
- VI ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema Sicredi, exceto os protegidos por sigilo;
- VII ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;
- VIII demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III Deveres

Art. 9° O associado obriga-se a:

- I cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;
- II operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela;
- III integralizar as quotas-partes de capital subscritas;
- IV preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política, religiosa, racial e gênero, e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII – cobrir as perdas do exercício, quando houver, em regra proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa ou, excepcionalmente, por outra maneira de repartição definida pelo Conselho de Administração, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

VIII - manter atualizadas as informações cadastrais, atendendo tempestivamente aos chamados da Cooperativa para tanto, presumindo-se como recebidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua expedição, as correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica o vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV Responsabilidades

Art. 10 Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

- § 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.
- § 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez. § 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à

Cooperativa.

Seção V

Desligamento

- Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido por escrito.
- Art. 12. A eliminação de associado será decidida pela Diretoria Executiva da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:
- I infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;
- II se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;
- III infração aos normativos internos do Sicredi;
- IV prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto Conselheiro de Administração, Fiscal ou Diretor.
- § 1º Poderão ser eliminados, também, a critério da Diretoria Executiva, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.
- § 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente à Diretoria Executiva as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. A Diretoria Executiva, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando- o do quadro social, na forma desta seção.
- § 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico. § 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral que se realizar.
- § 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, a Diretoria Executiva apurará as infrações, que constarão de relatório específico, apresentando posteriormente ao Conselho de Administração para adoção das providências necessárias.
- Art. 13. A exclusão do associado se dará por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física ou perda da capacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa previstos no art. 7°, Parágrafo Único, deste Estatuto, neste último caso por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único — As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças de herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 14. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Parágrafo Único O capital social é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Para fins de resgate eventual de capital, fica o associado com a obrigatoriedade de manter o capital mínimo de 10.000 (dez mil) quotas-partes.
- Art. 15. O associado obriga-se a subscrever, ordinariamente, o número mínimo de quotas partes em valor de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação.
- § 1º Para aumento contínuo do capital social, subscreverá e integralizará todos os meses, por tempo indeterminado, a partir do 2º (segundo) mês de capitalização, o valor mínimo equivalente a 20 (vinte) quotas-partes.
- § 2º Os associados funcionários de empresas associadas integralizarão, todos os meses, por tempo indeterminado, a partir do 2º mês de capitalização, o valor equivalente a 10 (dez) quotas-partes, exceto para os associados da plataforma "WOOP SICREDI", "SICREDI X", que realizarão capitalização única de 1 (uma) quota-parte.
- § 3º Associados qualificados como empreendedores sociais e seus funcionários poderão realizar capitalização única de 20 (vinte) quotas-partes.
- § 4º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pela Diretoria Executiva, à qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.
- § 5° A Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.
- § 6º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.
- § 7º As quotas-partes do capital integram o patrimônio da Sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.
- § 8º Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da Cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no art. 15 deste Estatuto.

- Art. 16. Nenhum associado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de um terço do total delas.
- Art. 17. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou Ficha de Matrícula ou meio eletrônico.
- § 1º O associado poderá solicitar à Cooperativa resgate eventual de quotas capital, duas vezes a cada exercício, de forma a preservar, além do número de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integralidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade à sua natureza de capital fixo da Cooperativa.
- § 2º Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado.
- Art. 18. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, transferência ou a restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, do Cedente e do Cessionário.
- Art. 19. A Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos levantados pelos associados.
- Art. 20. A devolução do capital será efetuada conforme o artigo 22 deste Estatuto.
- § 1º Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.
- § 2º Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.
- Art. 21. Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, ficando os sub-rogados no direito de receber o que tinha o sócio falecido.
- Art. 22. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais.
- Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração deliberar acerca da devolução imediata do capital social para os associados demitidos, eliminados ou excluídos, desde que as projeções de resultado da Cooperativa no momento da liberação sejam positivas e

o resgate não implique desenquadramento dos limites operacionais definidos pelo órgão regulador e por lei.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

- Art. 23. A Cooperativa só poderá realizar operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, exclusivamente com seus associados.
- §1º A concessão de empréstimo estará sujeita à fixação de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitações, de acordo com as Normas do Banco Central do Brasil, e estabelecida pelo Regimento Interno.
- §2º Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma de recursos disponíveis.
- §3° A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.
- §4º O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte, em igualdade de condições, com as demais solicitações.
- §5° Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados e avaliados em todos os seus aspectos, de acordo com as regras estabelecidas no manual de crédito do Sistema Sicredi. §6° A Cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros, visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DE NÚCLEOS

Seção I Disposições Gerais

- Art. 24. A Assembleia Geral é órgão Supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- § 1º As matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral devem ser previamente apreciadas em Assembleias de Núcleo, cujos encontros, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.
- § 2º A critério do Conselho de Administração, e se a relevância e urgência dos temas assim o recomendar, as matérias objeto da ordem do dia de Assembleia Geral Extraordinária poderão ser deliberadas pela Assembleia de Delegados, com posterior ciência aos associados na primeira Assembleia de Núcleo que ocorrer.

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devidamente comprovado.

Parágrafo único – A convocação se dará mediante edital publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico.

Art. 26. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação, exceto nas Assembleias Gerais em que ocorra eleição, quando a antecedência será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de uma hora, desde que assim conste expressamente no edital de Convocação.

- Art. 27. O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número de delegados em condições de votar, em primeira convocação; b) metade mais um do número dos delegados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) no mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, em terceira convocação Parágrafo Único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de delegados em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presença.
- Art. 28. Nos Editais das Assembleias Gerais, deverá constar:
- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU/E EXTRAORDINÁRIA, conforme o caso;
- b) o dia, a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre a sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de Reforma do Estatuto, a indicação da matéria;
- e) o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- f) local, data e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, em todos os postos da Cooperativa, remetidos aos associados por meio de circulares físicas ou eletrônicas, e publicação em jornal.
- § 2º A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se sua continuidade em data posterior, desde que:
- I determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

- II o registro em ata do "quórum" de instalação, verificado tanto na abertura, quanto no reinício da Assembleia;
- III seja respeitada a ordem do dia constante do edital.
- § 3º Suspensa a Assembleia Geral, para que lhe dê sequência é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.
- § 4º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.
- § 5º A Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.
- § 6º Não sendo possível a instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 7º Não ocorrendo a Assembleia Geral nos termos do parágrafo precedente, os delegados ausentes efetivos e suplentes perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados.
- § 8º No caso de ausência injustificada do delegado e respectivos suplentes na Assembleia Geral em que o núcleo que represente tenha obtido quórum na respectiva Assembleia de Núcleo, o voto do núcleo será expresso por meio de associado indicado pela própria Assembleia Geral.
- Art. 29. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados eleitos na forma deste artigo e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.
- § 1º Os delegados deliberarão sobre todos os assuntos da ordem do dia, exceto quanto a assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, individualmente ou quanto à condição de delegado, cabendo-lhes o dever de indicar tal condição, porém, não serão privados, em ambas as circunstâncias, de tomar parte nos respectivos debates. Nesses casos, o núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso, o que se aplica também no caso de falta à Assembleia Geral de delegado cujo núcleo tenha obtido quórum em sua respectiva Assembleia de Núcleo.
- § 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. No caso de substituição de delegados no curso do mandato, aquele que substituir cumprirá somente o restante do mandato do substituído.
- § 3º Durante o mandato, o delegado não poderá exercer qualquer outro cargo, eletivo ou não, remunerado ou não, na Cooperativa e, se vier a se candidatar para cargo estatutário ou ser contratado como empregado da cooperativa, deverá renunciar o mandato de delegado concomitantemente.
- § 4º O voto expressado pelo delegado na Assembleia Geral é vinculado à decisão tomada na Assembleia de Núcleo pelos associados que represente, registrado em ata própria.
- § 5º A Assembleia de Núcleo deverá ser realizada, obrigatoriamente, uma vez ao ano, antes da Assembleia Geral Ordinária, e sempre que necessário quando prevista realização

de Assembleia Geral Extraordinária, e observará as regras de convocação — exceto quanto à publicação em jornal — instalação, deliberação e impedimentos de participação de votação e participação nos debates aplicáveis às Assembleias Gerais da Cooperativa, não podendo dela participar o associado que tenha sido admitido após sua convocação ou esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

- § 6º As Assembleias de Núcleo poderão ser realizadas conjuntamente.
- Art. 30. Os núcleos se constituirão de no mínimo 1.500 e no máximo 3.000 associados, e serão representados por um delegado efetivo e dois suplentes, sendo o agrupamento de associados nos núcleos realizado pelo Conselho de Administração.
- Art. 31. Os delegados serão ordinariamente eleitos em Assembleia de Núcleo realizada no último ano do mandato vigente entre os associados que componham o grupo a ser representado e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargo eletivo na cooperativa, ou mantenham com ela relação de emprego, observados ainda os demais requisitos previstos no Regimento Eleitoral, por meio de votação secreta. §1º Somente podem votar na Assembleia de Núcleo os associados que tenham sido admitidos antes de sua convocação.
- § 2º A votação nas Assembleias de Núcleo será, em regra, a descoberto, podendo a própria Assembleia excepcionalmente optar pelo voto secreto, e é tomada por maioria simples, exceto quanto aos assuntos que exijam maioria qualificada na lei ou no Estatuto Social da Cooperativa, hipótese em que tal quórum de deliberação deve ser observado.
- § 3º A candidatura para delegado é individual, restrita aos associados pessoa física, e a ordem de classificação para fins de eleição de delegado se dará pela quantidade de votos, considerando-se efetivos aqueles que obtiverem mais votos dentro do número de vagas, e suplentes, os demais em ordem decrescente e, em caso de empate, o desempate se dará pela maior antiguidade na condição de associado da Cooperativa e maior idade, subsequentemente.
- § 4º A destituição de delegado se dará por meio de pedido formalizado, devidamente fundamentado, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados que compõem o núcleo por ele representado ao Conselho de Administração da Cooperativa, hipótese em que o referido colegiado deverá avaliar e deliberar sobre o pleito, garantido o contraditório e ampla defesa, bem como organizar, em até 60 (sessenta) dias, Assembleia de Núcleo em que se dê nova eleição para preenchimento do cargo vago, somente caso não haja suplente apto.
- § 5º Perderá automaticamente o cargo de delegado aquele que faltar injustificadamente a duas Assembleias Gerais ou que venha a estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa ou se candidate para cargos eletivos na Cooperativa, ou que apresente inscrição em cadastros de restrição de crédito ou de emitentes de cheques sem fundos.
- Art. 32. A eleição de delegado deve observar, no que couber, as regras estabelecidas neste Estatuto e demais normas da Cooperativa sobre eleição para cargos estatutários, podendo ser editada norma própria, a ser aprovada em Assembleia Geral.

- Art. 33. É da competência das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 34. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um Secretário ad hoc, que lavrará a ata, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.
- §1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.
- §2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, secretariados por outro, convidado pelo associado indicado, compondo a mesa dos trabalhos os interessados na sua convocação.
- Art. 35. Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários; todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 36. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis emitidas pelas autoridades internas ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião, durante os debates e votação da matéria.
- §1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- §2º O Presidente indicado escolherá entre, os demais associados presentes, um Secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.
- Art. 37. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.
- §1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.
- §2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos: Presidente do Conselho de Administração ou,

na sua falta, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário da Assembleia e ainda por quantos mais associados queiram fazê-lo.

§3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos delegados presentes com direito a votar, tendo cada delegado direito a 1 (um) voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 38. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Seção II Assembleia Geral Ordinária

- Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:
- I prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo: a) relatório de gestão; b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício; c) demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas.
- II Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- III Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal nos termos deste Estatuto;
- IV fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;
- V Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.
- §1º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidades.
- §2º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

Seção III Assembleia Geral Extraordinária

- Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- § 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:
- a) reforma do Estatuto Social; Página 15 de 27

- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante;
- f) manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.
- § 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
- Art. 41. A simples reforma do Estatuto não importa em mudança do objeto da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Conselho de Administração

- Art. 42. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 14 (quatorze) conselheiros vogais, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos sistêmicos e Regimento Eleitoral:
- I não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi ou, ainda, com membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- II não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como com colaboradores da Cooperativa;
- III não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de quaisquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidário, nos últimos quatro anos;
- V reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;
- VII não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi ou qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX - ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) Assembleias de Núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - possuir certificação do Programa Crescer;

XIII – preferencialmente, estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na Cooperativa;

XIV - ter formação em curso de nível superior;

XV - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XVI - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XVII - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

XVIII – não ser falido ou concordatário nem ter pertencido a empresa ou Sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

XIX – não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, Sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta; XX – não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção governamental.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão

em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

- § 3º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.
- § 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira Assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para os referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.
- § 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:
- I a perda da qualidade de associado;
- II o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;
- III a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;
- IV as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;
- V o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- VI tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.
- § 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.
- § 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:
- I Posto eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;
- II Membro de executiva partidária as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral, são eleitos na "convenção"

- do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;
- III Posto nomeado, designado ou delegado aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).
- Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- II delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III as deliberações serão consignadas em atas detalhadas, pormenorizadas, com todas as circunstâncias, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;
- IV suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Sicredi Expansão.
- § 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.
- § 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro(a) ou empregados.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.
- Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto:
- I fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;
- II acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa, em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- III aprovar normativos de sua competência, inclusive o Regimento interno, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;
- IV nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos diretores, observadas as disposições contidas no Estatuto;
- V autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos:
- VI deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar à Assembleia Geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X - deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

XI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XIV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XV - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVI - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da Assembleia Geral, se for o caso;

XVII – constituir ou extinguir comitês para atender as necessidades da Cooperativa, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regimento Interno;

XVIII – deliberar sobre as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e à gestão de riscos e respectivos planos de contingência, propostos pela Diretoria Executiva;

XIX – deliberar sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

XX – elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

XXI – deliberar, em caráter discricionário, acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados,

desde que as projeções de resultado da Cooperativa no momento da liberação sejam positivas e o resgate não implique desenquadramento dos limites operacionais definidos pelo órgão regulador e por lei;

XXII – deliberar acerca da convocação das Assembleias de Núcleos;

XXIII – destituir delegado, na forma deste Estatuto e das demais normas aplicáveis;

XXIV – definir, organizar e publicizar, tempestivamente, o agrupamento dos associados em núcleos;

XXV – estabelecer regras para casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

- Art. 45. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva:
- II liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- III acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;
- IV submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas:
- V levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- VI apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VII selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
- VIII representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IX participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;
- X atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- XI avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XII aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- XIII indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.
- Art. 46. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Art. 47. Aos conselheiros vogais compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, votando nas suas deliberações.

Seção II Da Diretoria Executiva

- Art. 48. A Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, é composta por seis Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações, um Diretor de Negócios e até três Diretores Regionais.
- §1º O Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica, e por maioria de votos dos presentes, submeterá os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva de pessoas com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.
- §2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.
- §3º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da Sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com observância obrigatória das normas sistêmicas de governança.
- §4º A Cooperativa será representada pela assinatura:
- I conjunta de dois Diretores;
- II de um Diretor, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;
- III conjunta de dois procuradores da Sociedade, devidamente habilitados.
- § 5º Os poderes outorgados pela Cooperativa por meio de contrato de mandato somente terão validade e eficácia enquanto em vigor os mandatos dos Diretores que assinarem os instrumentos de contrato.
- §6º O mandato da Diretoria Executiva será de 04 anos e coincidirá com o do Conselho de Administração, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.
- §7º Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.
- §8° Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto, que cumprirá o restante do mandato.
- §9º Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua nomeação pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva.
- Art.49 Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

- I atender aos requisitos descritos no art. 42, incisos I a VIII e XV a XVIII, bem como o do § 1°;
- II obedecer ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 42;
- III possuir graduação em curso superior;
- IV comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;
- V atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos. Art. 50. Compete à Diretoria Executiva:
- I administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;
- II contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto;
- III nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;
- IV firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;
- V autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;
- VI elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;
- VII implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VIII examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IX decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;
- X cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

- XI decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- XII cumprir e fazer cumprir os normativos internos;
- XIII responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;
- XIV Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.
- Art. 51. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Ao Diretor Executivo:

- a) assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;
- b) supervisionar as operações e atividades administrativas da Sicredi Expansão e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- c) implementar as ações de interesse da Cooperativa;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- f) em conjunto com o Diretor de Negócios ou Diretor de Operações, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamento e demais documentos pertinentes à administração e gestão da Sicredi Expansão;
- g) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais:
- h) acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva e dos executivos da Sicredi Expansão em face dos objetivos e metas definidas para a Sociedade;
- i) supervisionar todos os atos de Gestão da entidade e desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir;
- j) dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante à orientação geral dos negócios sociais e resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Negócios ou Diretor de Operações.

II – Ao Diretor de Operações:

- a) elaborar para apreciação do Conselho de Administração os regulamentos e Regimentos internos;
- b) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais;
- c) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- d) em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor Negócios, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e

financiamento e demais documentos pertinentes à administração e gestão da Sicredi Expansão;

- e) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- f) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços, a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- g) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- h) responder e acompanhar a execução de todos os orçamentos, inclusive do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- i) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- j) desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e/ou Regimento Interno lhe conferir.

III – Ao Diretor de Negócios:

- a) coordenar as operações financeiras da Sicredi Expansão;
- b) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alçada, as operações de crédito geral, conforme dispuser o Regimento interno;
- c) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras;
- d) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- e) em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor Operações, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamento e demais documentos pertinentes à administração e gestão da Sicredi Expansão;
- f) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- g) desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e/ou Regimento Interno lhe conferir.

IV – Ao Diretor Regional:

- a) participar da definição e execução dos objetivos e metas das agências da Cooperativa inseridas no âmbito de sua regional;
- b) Acompanhar e responder pelo cumprimento de metas de negócios no âmbito de sua regional, com observância e obediência aos normativos internos e externos, atentando para a mitigação dos riscos previstos em política sistêmica do Sicredi e a recomendações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- c) Acompanhar e responder pelo cumprimento do orçamento previsto para sua regional, cumprindo suas previsões e primando pela racionalização de despesas e otimização de receitas, cumprindo com as diretrizes da precificação sistêmica e da Cooperativa;
- d) Acompanhar a política de Gestão de Pessoas no âmbito de sua regional, participando ativamente das avaliações de desempenho previstas, sugerindo ações e reportando à

Diretoria Executiva todas as demandas relativas ao quadro de pessoal, para fins de decisão;

- e) Participar, quando convocado, de reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar contas e esclarecimentos acerca de assuntos afetos à sua Diretoria;
- f) Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva lhe conferir.
- § 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.
- § 2º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões da Diretoria Executiva constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- Art. 52. A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanais e extraordinárias, sempre que necessário, deliberando validamente, desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Executivo e, ainda, pela metade dos demais diretores.

Art. 53 Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto, na forma deste Estatuto Social, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração, poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

- Art. 54. Para o exercício do cargo de diretor, é preciso dedicar tempo necessário para execução plena aos serviços da Cooperativa, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais similares, ressalvados casos em que a Cooperativa tenha interesse, a critério do Conselho de Administração.
- Art. 55. Os diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendem ou contratem junto à Cooperativa e, direta ou indiretamente, sejam interessadas Sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou, ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até 02(dois) anos imediatamente anteriores ao cargo.
- Art. 56 Os Conselheiros de Administração e os diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.
- § 1º Os administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de

deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

- Art. 57 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto art. 42 e seu § 1º, ambos desse estatuto.
- § 1º Os componentes do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos.
- § 2º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 42 deste Estatuto.
- § 3º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.
- § 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.
- Art. 58 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.
- § 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por quaisquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.
- § 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.
- § 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.
- Art. 59. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.
- § 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Página 25 de 27
- § 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 42, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

- § 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.
- Art. 60. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:
- I exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;
- II controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;
- IV analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- V tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;
- VI averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi; VII relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral e à Central;
- VIII examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;
- IX opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- X convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da

Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

- § 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.
- §3º As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios, cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavrada em livro próprio e assinadas no final das reuniões pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO IX BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 61. O balanço geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciação, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.
- § 1º Das sobras apuradas no final de cada exercício serão deduzidos os percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva e 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
- § 2º O percentual destinado para o fundo de reserva será acrescido em 1% (um por cento) a cada exercício, até o limite de 40%.
- § 3º As sobras líquidas ou perdas de cada semestre, apuradas na forma deste artigo, serão rateadas entre os associados na proporção dos juros e comissões que houver pago e das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do balanço pela Assembleia, salvo decisões diversas desta.
- § 4º As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre associados na proporção dos juros e comissões que houver pago, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa. § 5º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada pela
- § 5º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.
- § 6º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica;
- § 7º Os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão automaticamente revertidos para o fundo de reserva.
- § 8º É facultada, mediante decisão da Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

- Art. 62. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.
- Art. 63. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outras entidades.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 64. A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação:
- I quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando um número mínimo exigido neste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade:
- II devido à alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- §1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.
- §2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão (em liquidação).
- §3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.
- Art. 65. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA – OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 66. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de Ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 67. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.
- Art. 68. As normas emanadas pelo Sistema Sicredi são obrigatórias e automaticamente incorporadas aos normativos da Sicredi Expansão.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2022.

Edvaldo Maia Lopes Ferreira Filho Presidente do Conselho de Administração

Ricardo Gonçalves Tavares

Diretor Executivo

Maurílio da Silva Ferraz Diretor de Operações

Lenildo Amorim da Silva

Diretor de Negócios